Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.034 DE 27 DE JUNHO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis em favor de contribuintes do IPTU, mediante sorteio."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens móveis, mediante sorteio, em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que possuam imóveis inscritos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2.000.

§ 1° - Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU que, na data de sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esse tributo ou a qualquer outro incidente sobre os imóveis que possuam, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 2° - Considera-se também débito tributário pendente, para os efeitos desta lei, os tributos que tenham sido objeto de parcelamentos não quitados integralmente até o último dia útil anterior a data da realização do sorteio.

§ 3° - Serão realizados 02 (dois) sorteios no exercício de 2.001.

§ 4° - Os sorteios serão efetuados em função dos números de inscrição dos imóveis urbanos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal, para fins de lançamento do IPTU.

§ 5° - Os bens móveis a serem sorteados, sem uso, serão adquiridos com recursos do Erário Municipal, até o limite de R$60.000,00 (sessenta mil reais), e ou com recursos privados, mediante doação de terceiros.

PUBLICAÇÃO
29 / 06 / 01

§ 6° - O contribuinte sorteado só poderá receber o prêmio desde que não tenha nenhum débito tributário incidente sobre o imóvel objeto do sorteio, na data da realização do sorteio.

§ 7° - O locatário do imóvel será considerado contribuinte do IPTU para efeitos desta lei e receberá o prêmio, em caso de sorteio do imóvel locado, desde que atenda o disposto no parágrafo anterior, sempre que provar e demonstrar que o pagamento do IPTU, no exercício de 2.001, não está sendo feito pelo proprietário mas pelo seu possuidor direto.

Art. 2° - Não poderão participar dos sorteios:

I - O Prefeito e o vice-Prefeito Municipal;

II - Os vereadores da Câmara Municipal;

III - Os Secretários Municipais;

IV - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura, em suas autarquias e fundações e na Câmara Municipal; e

V - Os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n° 03.01.03070202.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará por decreto a execução desta lei.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL